

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO PÚBLICA PARA PATROCÍNIO A FESTIVAIS CULTURAIS

Apresentação

A Prefeitura Municipal de Bom Lugar, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de seu ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do presente edital para premiação de músicos, bandas e artesãos que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Bom Lugar, nos termos estabelecidos neste edital, de forma emergencial, no intuito de aplicar os recursos públicos advindos da Lei Emergencial Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, art. 2º, inciso III, da intitulada Lei Aldir Blanc. Este edital é respaldado pela Lei Federal nº 14.017/2020, pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.489/20 e pelo Decreto Municipal nº 030/2021 e nas exigências estabelecidas neste Edital, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

1 - Objetivo

- 1.1 Constitui o objetivo desse edital a premiação de iniciativas de produções artísticas, praticado por individuais e/ou coletivos que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Bom Lugar, bem como incremento da cadeia produtiva das artes no município;
 - a) Promover e fomentar o circuito de festivais existentes no Município como ambientes dinamizadores da cena cultural e seus ciclos de criação, produção, circulação, formação, difusão e fruição de bens e serviços culturais;
 - b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
 - c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
 - d) Valorizar a produção artistica do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural local, contribuindo para a geração de renda de artistas,







Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: /// 2021
Fls.. 20
Rubrica:

técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais d Município de Bom Lugar – MA.

1.2. De forma mais específica, o patrocínio concedido a projetos de iniciativa de terceiros tem como objetivo divulgar atuação, programas e políticas públicas culturais, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Os proponentes deverão apresentar apenas **01 (uma)** proposta para uma das categorias, que deverão ter seus critérios de elegibilidade devidamente comprovados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

2.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos da Lei Audir Blanc, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **referente ao patrocínio** a **artistas e/ou bandas/grupos musicais ou outros grupos culturais** cuja execução ocorrerá no exercício de 2021, que correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0217- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	13 – Cultura
SUBFUNÇÃO:	392 – Difusão Cultural
PROGRAMA:	0999 – Atividades Sócios-Culturais
PROJETO/ATIVIDADE:	2.999 – Lei Aldir Blanc
FONTE DO RECURSO:	0155000000 – Transferencia Especial da União.
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
SALDO DISPONÍVEL:	100.000,00

4 - Valores

4.1 Os valores destinados, conforme definido no Plano de Ação Municipal da Lei Federal nº 14.017/2020 elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, serão:

N°	PROJETOS CULTURAIS	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ī	Artista solo	8	2.000,00	16.000,00







Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: //

		- 1	is 2	
2	Bandas, grupos ou coletivos musicais, formados por 03 ou mais integrantes	5	3.500,00	17.500,0
3	Duplas de cantores	4	3.000,00	12.000,00
4	Apresentação musical eletrônica (DJ)	2	2.500,00	5.000,00
5	Instrumentistas	4	2.500,00	10.000,00
6	Artesão	15	2.500,00	37.500,00
7	Dançarino de capoeira	1	2.000,00	2.000,00
		TOTA	L	100.000,00

4.2 O valor destinado a cada selecionado ficará sujeito à tributação, nos termos da legislação vigente na data do repasse ao beneficiário.

5 - Justificativa da Chamada Pública:

5.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão gestor da política cultural no Município, sendo uma de suas ações o apoio ao setor cultural do município em toda sua diversidade cultural e regional. O campo artístico-cultural de Bom Lugar, a exemplo do que vem ocorrendo em todo o país, vem sofrendo impactos extremos da crise gerada pela pandemia da COVID-19. Dessa crise, surgiu todo um novo contingente de cidadãos sem possibilidade de ocupação, fenômeno que ocorre inteiramente à revelia dessas pessoas e em função de fatores eventuais e externos.

Nesse contexto de calamidade pública, artistas, agentes, técnicos e trabalhadores da cultura que costumavam exercer suas profissões em nosso município, foram, repentinamente, impedidos de se apresentarem ou executarem seus ofícios e saberes. Assim a crise gerada pela pandemia produziu efeitos extremamente nefastos para o segmento cultural. A classe artística se encontra numa espécie de limbo, principalmente porque não foram contemplados pelas primeiras medidas de flexibilização das emergenciais estabelecidas pelos governos federal, estadual e municipal. Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura ouro-pretana, assim como possibilitar sua democratização, acessibilidade e ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19. Este edital tem como fundamento jurídico o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que prevê a realização de "editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de







Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: //// 1202/ Fls... 2

espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividade de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais".

Este Termo de Referência é uma relevante ação em favor cadeia produtiva da cultura do nosso município, inserido nas ações previstas no inciso III, do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, (regulamentada no município pelo Decreto Municipal nº 030/2021) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública que tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para o setor cultural, que atravessa dificuldades financeiras durante a pandemia. A realização do chamamento se justifica pela necessidade da implementação de políticas públicas cujo objetivo é fomentar ações continuadas, devido à ocorrência da pandemia do COVID 19 e os riscos potenciais impostos a cadeia produtiva da cultura do município de Bom Lugar.

6. DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:
- 6.1.1. Análises técnicas dos projetos enviados, que será realizada pela Comissão de Seleção e Julgamento.
- 6.1.2. A Comissão de Seleção e Julgamento será designada por portaria específica para este fim, pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
- 6.1.3. Os critérios de seleção e pontuação serão considerados conforme item 11 deste Edital.
- 6.1.4. O trabalho da Comissão de Seleção e Julgamento não será remunerado.
- 6.1.5. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados.
- 6.1.6. Cada membro da Comissão de Seleção e Julgamento é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 6.2.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação.
- 6.2.2. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, considerando os seguintes critérios.

P





Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

6.3. MÉRITO CULTURAL

	-1
Processo: 11000/1202/	
Fls 23	• !
Rubrica: FO	50

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Residente no Município de Bom Lugar nos últimos 24 meses	20
02	Estar de acordo com a Lei 14.017 e as exigências deste edital	30
03	Todos os anexos e documentos preenchidos de forma correta no ato da inscrição	10
04	Qualidade do Projeto: organização, coerência entre o que será realizado e como será realizado	30
06	Desenvolve atividades voluntárias na comunidade de Bom Lugar	10
		100

TEM	CRITÉRIO PARA PESSOA JURÍDICA Projeto	PONTUAÇÃO
01	Desenvolveu atividades no município de Bom Lugar nos últimos 24 meses	20
02	Estar de acordo com a Lei 14017 e as exigências deste edital	30
03	Todos os anexos e documentos preenchidos de forma correta no ato da inscrição	10
04	Qualidade do Projeto: organização, coerência entre o que será realizado e como será realizado	30
06	Desenvolve atividades voluntárias na comunidade de Bom Lugar	10
		100,00

- 6.4. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma de todos os critérios.
- 6.5. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação do critérios de mérito cultural e de políticas afirmativas previstos.
- 6.6. A classificação das iniciativas serão por ordem decrescente de pontuação.

A6

0

4.75



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



6.7 Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total prevista no item 2, o valor remanescente será redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

6.8. Inscrições

- **6.8.1.** Poderão se inscrever no presente edital: artistas, técnicos, agentes culturais, com ou sem constituição jurídica própria, com experiência e conhecimento nas suas respectivas linguagens artísticas e com reconhecimento da comunidade bonlugarense, e que deverão comprovar residência no município.
- **6.9.** As inscrições serão gratuitas e serão ser realizadas presencialmente, nos dias, horário e local estabelecidos no edital.
- **6.10** No ato da inscrição deverão ser preenchidos completamente o formulário impresso, bem como anexar os arquivos e documentação obrigatória.
- **6.11** Poderão se inscrever os seguintes proponentes:
 - a) Pessoas Físicas: Artista independente, maior de 18 anos, doravante identificada como "proponente" residente ou não em Bom Lugar, que comprovem atividades culturais no Município.
 - **b)** Pessoas Jurídicas: Associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos, empresas ou MEI Micro Empreendedor Individual, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificado como "proponente" sediadas em Bom Lugar, que comprovem atividades culturais no Município.
 - c) Coletivos ou grupos artísticos: sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos; doravante identificado como "proponente" residente em Bom Lugar, que comprovem atividades culturais no Município. Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por Pessoas Físicas, o (a) proponente deverá apresentar carta de autorização do grupo/coletivo.
- **6.12** Ainda que representadas por uma pessoa física, o proponente referente a alínea c item 6.11, será avaliado pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória de atuação relativa ao grupo.

7 - Justificativa do Preço:

7.1 O valor de premiação das iniciativas de "Produção Cultural" através de recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – "Lei Emergência Cultural - Aldir Blanc", conforme deliberado pela Secretaria de Cultura e Turismo tem o caráter de reconhecer e premiar os agentes das diversas expressões e linguagens artísticas e culturais do município de Bom Lugar.

AG



BOM

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	111000112021
Fls	25
Rubrica:	

8 - Prazo da Contratação:

8.1 O prazo de vigência será até junho de 2022, contados a partir da data de assinatura do termo simplificado podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, mediante justificativa e observadas as legislações vigentes.

9 - Forma de Pagamento:

- 9.1 O candidato ao edital deverá apresentar, sob pena de inabilitação, conta bancária em instituição bancária de livre escolha do beneficiário, para recebimento, caso venha a ser selecionado.
- **9.2** Considerando que de acordo com o Comunicado do Ministério da Economia nº 46/2020, a partir da conta única e específica, os Municípios poderão fazer os pagamentos aos beneficiários da Lei Aldir Blanc de forma gratuita por meio da transferência eletrônica, seja DOC ou TED, realizada pelo ASP;
- **9.3** No caso de pessoas jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.
- 9.4 No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta bancária de qualquer banco, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- 9.5 Para o pagamento às pessoas físicas deverão ser retidos na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

10 - Das Restrições

10.1 É vedada a participação de servidores municipais (ocupantes de cargo efetivo ou em comissão) ou membros do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

11- Obrigações das partes:

1) **Do Contratante:**

A6

6



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



 Caberá ao gestor do contrato acompanhar o cumprimento de todas as fases das propostas selecionadas;

- Efetuar o pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e no termo a ser firmado com a contratada.
- Aprovar o relatório simplificado do selecionado, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural.

2) Da Contratada:

- o Apresentação do relatório simplificado das atividades desenvolvidas;
- A Contratada deverá apresentar, previamente, todos os documentos exigidos por lei, e os demais exigidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

12 – Do Relatório Simplificado:

- **12.1** O recurso financeiro deste edital deverá ser revertido conforme objeto pactuado no Termo Simplificado;
- **12.2** O prazo para apresentação do Relatório Simplificado deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte dias) dias após o recebimento do recurso.
- 12.3 O Relatório Simplificado, será composto por breve relato, por escrito, contendo a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

13 - Reprovação do Relatório Simplificado:

- **13.1** Poderá ocorrer a reprovação do relatório simplificado em qualquer uma das situações abaixo:
- a) Descumprimento das condições estabelecidas no Termo;
- b) Constatação de falsidade documental;
- c) Inobservância dos dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio;
- d) Não apresentação, apresentação incompleta ou intempestiva da documentação referente ao relatório.
- 13.2 Nos casos em que o Relatório Simplificado for reprovado, a Secretaria de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Política Cultural enviarão notificação de rejeição do Relatório, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas





Rua Manoel Severo, Centro Administra C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: <u>/// 000</u> Fls.. 25

Rubrica: 🕳

atualizações monetárias e juros, sob pena de ser instaurada tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa e judicialmente.

14 - Dotação Orçamentária:

14.1 Os recursos para cobrir as despesas desta contratação serão provenientes exclusivamente da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0217- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	13 – Cultura
SUBFUNÇÃO:	392 – Difusão Cultural
PROGRAMA:	0999 – Atividades Sócios-Culturais
PROJETO/ATIVIDADE:	2.999 – Lei Aldir Blanc
FONTE DO RECURSO:	0155000000 – Transferência Especial da União.
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
SALDO DISPONÍVEL:	100.000,00

15 - Gestor do Contrato:

15.1 Fica responsável pela gestão dos contratos decorrentes desta Chamada Pública o Sr. Alan Torres Gonçalves, que exerce o cargo de Gestor de Contratos, e como fiscal dos contratos o Sr. Tássio Vinícius Lima de Melo, Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, deste município de Bom Lugar -MA, que por declararem verdadeiras as informações contidas neste termo de referência, datam e assinam este documento.

Bom Lugar, 19 de outubro de 2021.

Alan Torres Gonçalves

Gestor do Contratos

True Vinieus W De

Tássio Vinícius Lima de Melo

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

1	The state of the s	
	Processo: 1110001 12021	
	Fls 28	
	Duhmant	

PORTARIA Nº 151/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. – NOMEAR o Sr. <u>TÁSSIO VINICIUS LIMA DE MELO</u>, CPF: 605.891.303-90 e RG: 039566762010-8 SSP/MA, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 17 de agosto de 2021.

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal

marlens Eija murando



DIÁRIO OFICIA POR SSO: 313 00 01 130 21

ESTADO DO MARANHÃ ORUbrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 109 de 17 de Agosto de 2021

GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - PORTARIA: 151/2021

PORTARIA Nº 151/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

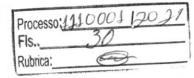
- Art. 1°. NOMEAR o Sr. <u>TÁSSIO VINICIUS LIMA DE MELO</u>, CPF: 605.891.303-90 e RG: 039566762010-8 SSP/MA, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 3° Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 17 de agosto de 2021.

Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA. CNPJ: 01.611.400/0001-04

DECRETO Nº004/2021.

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1° do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:



Processo: 1110001 120 11
Fls.. 31
Rubrica:

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA. CNPJ: 01.611.400/0001-04

- O Secretário Municipal de Administração será o ordenador de despesa dos recursos relativos aos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Secretaria de Administração;
 - c) Secretaria de Saúde e Saneamento;
 - d) Secretaria de Obras, Urbanismos, Transportes e Trânsito;
 - e) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
 - f) Secretaria de Assistência Social:
 - g) Secretaria de Finanças;
 - h) Secretaria de Desporto e Lazer:
 - i) Secretaria de Cultura e Turismo:
 - j) Secretaria de Planejamento, Orçamento Participativo e Gestão;
 - k) Secretaria de Meio Ambiente;
 - 1) Secretaria da Juventude;
 - m) Secretaria da Mulher;
 - n) Secretaria de Comunicação
 - o) Secretaria de Educação
- II- O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.
- III- O Secretário Municipal de Educação será o ordenador de despesa do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.
- IV- O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.
- **Art. 2º** Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:



Processo:	110001 1202	1
Fls	32	
Rubrica:		

pekulo

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA. CNPJ: 01.611.400/0001-04

- I Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;
- II Representação do Município em contratos, convênios, acordos, aiustes e instrumentos similares;
- III Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros:
 - IV Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;
 - V Autorização de procedimento licitatório;
 - VI Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;
 - VII Concessão de adiantamento:
- § 1º A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do Secretário de Finanças.
- § 2º As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o Secretário de Finanças.
- § 3º A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas far-se-á mediante a assinatura conjunta do Secretário de Finanças sob condição de sua eficácia.
- **Art. 3º** O Secretário de Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo Secretário de Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar a Prefeita Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 5º - O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA

Prefeita Municipal

